



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

024inf15 (31/08/2015) - HMF

INFORMATIVO 24 / 2015
INSEGURANÇA NA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA
ANO LETIVO 2016 E POSSÍVEIS SOLUÇÕES JURÍDICAS

No dia 20 de agosto de 2015, o SINEPE-DF promoveu as tradicionais palestras sobre formação de preços, de acordo com informativo 21 de 14/8. Como em todos os anos, foram feitas exposições econômicas, jurídicas e contábeis. Assim como em 2013 e 2014, nossa apresentação teve como base as páginas 308 até 357 do Manual de Direito sobre Instituições de Educação (segunda edição, ano 2013). Tais textos podem ser obtidos em nosso escritório (henrique@scmf.adv.br) ou no SINEPE-DF.

O período anterior a 20 de agosto já era de incertezas econômicas e políticas. De lá em diante, os problemas nacionais e locais aumentaram, inclusive a insegurança sobre tributos e custos administrativos que existirão em 2016 - reajustes do funcionalismo público que representa parte relevante do público consumidor das escolas particulares.

Tendo em vista os problemas, aproveitamos para lembrar duas “soluções” jurídicas que podem ser úteis, a depender da situação de cada escola, que deve fazer sua opção.

Primeiro, haver atenção para o número máximo de alunos em cada sala de aula. Não existem regras de Direito Educacional a esse respeito para escolas no DF (o que, aliás, seria competência de lei federal). No entanto, existem dois parâmetros importantes. De um lado, a Convenção Coletiva junto ao Sindicato dos Professores traz os seguintes números que, se ultrapassados, significam adicional de 200% ao respectivo professor.

a) na educação infantil: 30 (trinta) alunos; b) no 1º e no 2º ano do ensino fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos; c) no 3º e no 4º ano do ensino fundamental: 40 (quarenta) alunos; d) do 5º ao 9º Ano do ensino fundamental: 45 (quarenta e cinco) alunos; e) no ensino médio: 50 (cinquenta) alunos; f) no ensino de jovens e adultos: 60 (sessenta) alunos. De outro lado, normas arquitetônicas exigem mínimo de 1,2 metro quadrado de espaço por cada aluno ocupante. Assim, uma sala com 40 alunos deveria ter, no mínimo, 48 metros quadrados. Salas com tais medidas e menos de 40 alunos podem estar subutilizadas.

A segunda “solução” jurídica contra o problema de fixação de preços para ano 2016 está no adiamento da abertura de matrículas para novembro de 2015, ainda que com abertura de pré-matrícula antes de novembro de 2015. Isso nos seguintes termos.

A Lei de Mensalidades Educacionais (9.870/99) exige divulgação, em local de fácil acesso ao público, de I) texto de contrato; II) preços e condições; III) número de vagas por sala-classe. A mesma norma diz que a divulgação deve ser feita



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

com antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. Normalmente, a data final para matrícula é a véspera do primeiro dia de aula, desde que existam vagas. No entanto, sempre recomendamos que exista um prazo para rematrícula de alunos já existentes e outro prazo para matrícula de novos alunos (Quem perder o primeiro prazo acaba concorrendo igualmente com os demais no segundo prazo). Assim, o mínimo de quarenta e cinco dias deve ser contado do último dia para REmatrícula, que normalmente termina no ano civil anterior ao novo ano letivo. Portanto, muitas escolas poderiam fixar o último dia de matrículas para 18 de dezembro de 2015, por exemplo. Nesse caso, os preços haveriam de ser anunciados até dia 2 de novembro de 2015 (quarenta e cinco dias de antecedência).

Ocorre que aspectos concorrenciais e organizacionais pressionam várias escolas a abrir rematrículas antes de novembro e, muitas vezes, antes de outubro. Uma escola que abra matrículas em setembro de 2015 terá, mais do que nunca, dificuldades em prever seus custos (e, portanto, seus preços) com tamanha antecedência para todos os 15 meses seguintes (outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro etc.).

Para conciliar o interesse em adiar a data de divulgação de preços (permitindo melhor planejamento) sem sacrificar a pressão por já atender consumidores interessados, acreditamos que seja possível a solução de I) Abrir REmatrículas apenas em novembro (dia 2, por exemplo) e também, II) Abrir RESERVA de matrículas antes de novembro (até mesmo antes de outubro).

Com o parágrafo acima, a escola já iria listando os interessados em vagas, respeitando ordem de chegada e demais critérios. Quando chegar o efetivo momento de pré-matrículas, aí sim, os preços e demais condições seriam anunciados. Então, aqueles pré-matriculados poderiam confirmar a adesão. Em caso de não confirmação, a respectiva vaga poderia ser oferecida ao grande público.

A ideia de uma “época de pré-matrículas” diferente de uma “época de matrículas” pode ser interessante conforme situação de cada escola, não apenas para planejar melhor as despesas do ano 2016, mas também para saber melhor qual será a demanda por turmas e formação de turmas. Com uma grande lista de pré-matriculados, é possível diluir melhor o reajuste. Com pequena lista de pré-matriculados, pode-se pensar em eliminar turmas e correspondentes custos.

De fato, os costumes de “pré-matrículas” e/ou “listas de espera” são comuns em escolas onde há mais demanda por parte dos consumidores do que oferta por parte do estabelecimento. Em algumas, as listas de espera duram mais de um ano antes do início do respectivo período letivo. É possível que esse costume aumente de 2015 para 2016. Isso porque há previsão de redução de número de vagas ofertadas por parte das escolas particulares em todo o Brasil, diante do cenário econômico. Menos vagas = mais filas.



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO

sociedade de advogados

Na verdade, a ideia de uma “época de pré-matrículas” diferente de uma “época de matrículas” também é uma resposta à realidade jurídica vivida pelas escolas há muitos anos, de que o consumidor pode fazer a rescisão contratual praticamente sem maiores penalidades. Portanto, do ponto de vista prático, muitas matrículas feitas com antecipação (setembro, por exemplo) não significariam receita verdadeira para ano letivo seguinte; eis que no meio do caminho poderia haver rescisões, transferências etc.

Cada escola deve avaliar a sua situação concreta e comportar-se conforme considerar melhor, inclusive pensando na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz; “Art. 7º *O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: (...) III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal. (Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.)*”

No mais, cabem os seguintes comentários finais.

Primeiro, acreditamos que seja possível fazer cobranças tanto no momento da “matrícula” quando no momento da “pré-matrícula”. No entanto, em princípio, todas essas cobranças devem ser abatidas da anuidade escolar. Isso porque a grande maioria das autoridades entende que todo preço pelos serviços educacionais deve estar na anuidade, sem extras que não sejam para serviços individuais excepcionais (como excursões optativas). A maioria das autoridades também entende que antes do início do ano letivo só é possível fazer cobrança de, no máximo, uma mensalidade, ou seja, um doze avos (8,34%) da anuidade.

Segundo, acreditamos que o período de “pré-matrículas” pode ser aberto tanto para alunos já existentes (que vão para o ano seguinte) quanto para novos alunos (vindos de outras escolas). Contudo, neste caso, o certo é fazer pelo menos uma lista para os alunos já existentes e outra lista para alunos novos. Isso porque, por lei, os alunos já existentes têm preferência, ainda que exista um prazo razoável estabelecido pela escola para exercer ou não essa preferência.

Terceiro, a escola que fixar um “período de pré-matrícula” e outro “período de matrícula” deverá deixar as questões muito claras aos consumidores, para não haver qualquer dúvida ou confusão. Em especial, os funcionários de atendimento devem estar bem orientados, preferencialmente por escrito. Se preferir, a escola pode até justificar a existência dos dois períodos, dizendo a verdade conforme alguns argumentos já expostos no presente informativo.

Quarto, o ideal é que os atos de “pré-matrícula” e de “matrícula efetiva” sejam realizados de maneira prática. Exigir a visita dos pais por duas vezes à escola pode ser antipático. Uma ideia é informatizar todos os atos, permitindo realização por



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

internet. Outra ideia seria entender que a “pré-matrícula” estaria automaticamente convertida em “matrícula” caso o consumidor não faça desistência expressa no prazo de trinta dias a contar da divulgação dos preços e das condições para 2016. Nesse último caso, nós ainda recomendaríamos uma carta de confirmação expedida pela escola a cada um dos alunos que tenham sido automaticamente rematriculados. Lembramos que a cobrança judicial contra inadimplentes só é fácil quando o contrato está assinado a caneta por todas as partes e mais duas testemunhas.

Quinto, é possível, ainda no período de “pré-matrículas”, informar ao consumidor muitas das condições para 2016, deixando apenas alguns pontos para o efetivo período de matrículas. É possível, por exemplo, já exibir a minuta de contrato e o número de alunos por classe, deixando apenas o valor da anuidade para o momento de matrículas efetivas. Contudo, as informações já divulgadas sempre vinculam a escola fornecedora e não podem ser alteradas em desfavor do consumidor sem anuência deste e, por vezes, sem minoração de preço.

Sexto, não é recomendável haver um procedimento de “pré-matrícula” e “matrícula” para determinado segmento da escola (exemplo; ensino fundamental) e outro procedimento para outro segmento de mesma escola (exemplo; ensino médio). O ideal é tudo uniforme.

Sétimo, algumas escolas, em 2014, já colocam em seu calendário institucional de 2015 os prazos para matrículas de ano letivo 2016. Uma vez divulgado, o calendário institucional não pode ser desobedecido pela própria escola.

Oitavo, a alteração de alguns aspectos do próximo ano letivo (como eliminação de disciplinas, por exemplo) normalmente depende de prévia alteração de Proposta Pedagógica ou documento equivalente arquivado junto a autoridades, como Secretaria de Educação.

Nono, na dúvida, recomendamos que a escola não altere de maneira abrupta os seus costumes, preferindo manter as velhas praxes.

Para tudo que for preciso, inclusive formulação de planilhas, estamos sempre à disposição e lembramos ser imperativo obedecer à lei 9.870/99 e correspondente decreto federal 3.274/99.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016